



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade

OFÍCIO CONT Nº 19 /2023

fl. 017/2023

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 14 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminho **MENSAGEM** e **PROJETO DE LEI**, que dispõe sobre as **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**.

Observados os requisitos legais, aguardo aprovação pelos membros desta colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

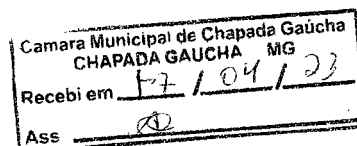
Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha -- MG.

A Sua Excelência, o Senhor,

João Lopes Neres

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Chapada Gaúcha – MG.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade

Mensagem

Excelentíssimos Senhores,

Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha:

Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa egrégia Casa Legislativa a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:

Ementa: “Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”

JUSTIFICATIVA:

Em anexo encaminho o Projeto de Lei para atender ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, as normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e os dispositivos da Lei Orgânica do Município.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo nortear a formulação do planejamento das ações governamentais e orientar durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2024, sendo peça fundamental e indispensável para a Administração Pública.

Entre os seus principais tópicos podemos destacar:

- I – Definição das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – Trazer orientações gerais para elaboração e estruturação da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2024;
- III – Dispor sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – Dispor sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – Promover o equilíbrio entre receitas e despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Contabilidade

VI – Definir critérios e formas de limitação de empenho;

VII – Definir normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – Propor condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – Autorizar o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – Definir parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - Definir critérios para início de novos projetos;

XII – Definir despesas consideradas irrelevantes;

XIII – Dispor sobre a dívida pública;

XIV – Dispor sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – Outras disposições gerais e finais.

No projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024 são apresentadas as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal em valores correntes e constantes, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

As projeções fiscais utilizadas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 tomaram como base a arrecadação dos três últimos exercícios, como também as projeções para o cenário macroeconômico do país, extraídos de fontes oficiais¹: Foram considerados para o exercício de 2024 a previsão da evolução do PIB em 1,48%, a previsão inflacionária com base no IPCA em 4,13%, a taxa de Juros em 10,00% e câmbio em R\$/US\$ 5,30, enquanto que para o exercício de 2025 foram considerados a previsão da evolução do PIB em 1,80%, a previsão inflacionária com base no IPCA em 4,00%, a taxa de Juros em 9,00% e câmbio em R\$/US\$ 5,30, com os valores arredondados na casa de 1.000,00.

R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Contabilidade

Nas projeções foram considerados os parâmetros econômicos estipulados no presente Projeto de Lei, levantados quando da inclusão de receitas e despesas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. As possíveis frustrações de arrecadação são estimadas no Anexo de Riscos Fiscais.

Por todo o exposto e, considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, solicito aos ilustres *Edis* a sua aprovação.

Oportunidade que me coloco à disposição dos nobres senhores para quaisquer esclarecimentos pertinentes e necessários à elucidação de dúvidas referentes ao projeto de lei em apreço.

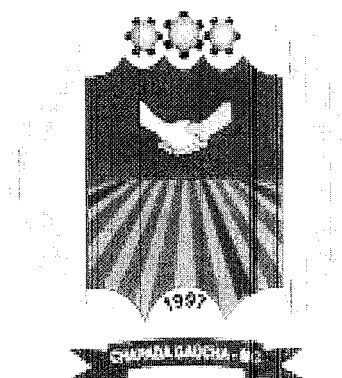
Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha, 14 de abril de 2023.

Jair Montagner

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.

MUNICIPIO DE CHAPADA GAUCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO DE 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretária Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade

PROJETO DE LEI Nº 017 /2023.

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	<u>024/2023</u>
Data do Protocolo	<u>12.10.23</u>
Hora do Protocolo	<u>08:39</u>
	
Funcionário responsável	

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”

O Povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Chapada Gaúcha relativo ao exercício de 2024, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Contabilidade

VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2024 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Contabilidade

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2024 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso ao cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas Leis Federais 131/2009 e 12.527/2011.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e especificação das fontes e destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024, a despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Contabilidade

Parágrafo Único: Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB -- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Contabilidade

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2024 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Contabilidade

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2024, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Parágrafo único – A proposta orçamentária para 2024 adicionará na Reserva de Contingência o valor de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida para servir como fonte de recursos para atendimento das emendas individuais de execução obrigatória.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Contabilidade

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Contabilidade

interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

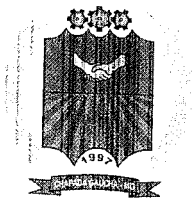
Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III - redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000. 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Contabilidade

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme disposto no art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Contabilidade

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

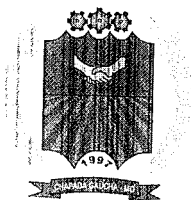
Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para

R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Contabilidade

garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2024 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2024 a 2026, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

1. A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
2. Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
3. Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Contabilidade

total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

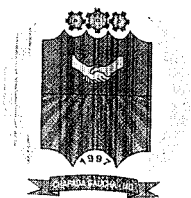
§ 1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Contabilidade

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 32 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas às entidades:

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Contabilidade

I – que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitida por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Contabilidade

Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda à pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Contabilidade

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, os seguintes demonstrativos:

H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Contabilidade

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Contabilidade

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2024 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2024, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Contabilidade

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2024, em programa de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Contabilidade

próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado o Siafic único para o Município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido Decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

I – o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II – 25 de janeiro de 2025, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2024, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro de 2024, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2024 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Contabilidade

Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

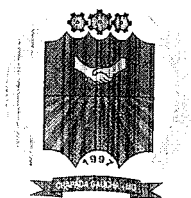
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Contabilidade

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2024 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2024, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 - Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2024.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária de 2024, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Contabilidade

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 59 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2024 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 60 - As emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, e serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciará com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Contabilidade

§1º - Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:

I - até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as emendas serão consideradas com impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 2º - As programações orçamentárias originadas de emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 3º - Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Contabilidade

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas a execução de obras;

VII - a emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;

X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

XI - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 4º - Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.

§ 5º - O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os saldos dos empenhos de emendas parlamentares individuais cujo processo de execução esteja em curso, de forma a garantir a execução plena dos planos de trabalho a que se destinam.

Art. 61 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 62 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 63 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Contabilidade

executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 64 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

-
- I – Anexo de Metas Fiscais;
 - II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 65 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal, de Chapada Gaúcha – MG.



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAUCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	81.074.000,00	77.858.446,17	--	84.641.000,00	78.277.073,89	--	90.256.000,00	80.492.285,74	--
Receitas Primárias (I)	77.715.000,00	74.632.670,70	--	81.159.000,00	75.056.875,98	--	86.575.000,00	77.209.488,99	--
Receitas Primárias Correntes	72.521.000,00	69.644.674,93	--	76.771.000,00	70.998.797,74	--	81.301.000,00	72.506.019,80	--
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.301.000,00	3.170.075,87	--	3.492.000,00	3.229.446,04	--	3.696.000,00	3.296.174,08	--
Contribuições	557.000,00	534.908,29	--	589.000,00	544.714,70	--	623.000,00	555.605,10	--
Transferências Correntes	68.358.000,00	65.646.787,67	--	72.367.000,00	66.925.922,50	--	76.640.000,00	68.349.237,49	--
Demais Receitas Primárias Correntes	305.000,00	292.903,10	--	323.000,00	298.714,51	--	342.000,00	305.003,12	--
Receitas Primárias de Capital	5.194.000,00	4.987.995,77	--	4.388.000,00	4.058.078,24	--	5.274.000,00	4.703.469,19	--
Despesa Total	81.074.000,00	77.858.446,17	--	84.641.000,00	78.277.073,89	--	90.256.000,00	80.492.285,74	--
Despesas Primárias (II)	78.299.000,00	75.193.508,11	--	81.694.000,00	75.551.650,79	--	87.083.000,00	77.662.534,56	--
Despesas Primárias Correntes	65.712.000,00	63.105.733,22	--	68.500.000,00	63.349.671,69	--	73.226.000,00	65.304.557,21	--
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	34.135.000,00	32.781.138,96	--	35.389.000,00	32.728.197,54	--	38.191.000,00	34.059.573,71	--
Outras Despesas Correntes	31.577.000,00	30.324.594,26	--	33.111.000,00	30.621.474,15	--	35.035.000,00	31.244.983,50	--
Despesas Primárias de Capital	12.587.000,00	12.087.774,90	--	13.194.000,00	12.201.979,10	--	13.857.000,00	12.357.977,35	--
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-584.000,00	-560.837,41	--	-535.000,00	-494.774,81	--	-508.000,00	-453.045,57	--
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.400.000,00	7.106.501,49	--	7.500.000,00	6.936.095,44	--	7.000.000,00	6.242.753,95	--
Dívida Consolidada Líquida	5.320.000,00	5.108.998,37	--	-3.060.000,00	-2.829.926,94	--	-2.515.000,00	-2.242.932,31	--
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	7.685.000,00	7.380.197,83	--	-8.380.000,00	-7.749.930,64	--	545.000,00	486.042,99	--

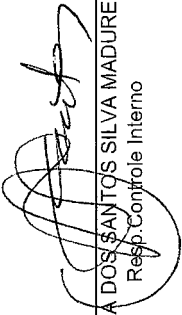
Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,48	1,80	1,80
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	10,00	9,00	8,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,30	5,30	5,40
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	4,13	4,00	4,00
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2024	2025	2026
Valor Corrente/1,0413	Valor Corrente/1,0813	Valor Corrente/1,1213

Assinado de forma digital por
PEDRO DE ALMEIDA LOPES:09000179610
LOPES:09000179610 Dados: 2023.04.14 14:46:52 -03'00'



JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal

PEDRO DE ALMEIDA LOPES
Contador 107373

MARILEIA DOS SANTOS SILVA MADUREIRA
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	52.696.000,00	64.736.187,76	12.040.187,76	22,85
Receitas Primárias (I)	50.302.299,50	61.805.921,99	11.503.622,49	22,87
Despesa Total	52.696.000,00	66.419.574,38	13.723.574,38	26,04
Despesas Primárias (II)	51.541.000,00	64.222.858,43	12.681.858,43	24,61
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-1.238.700,50	-2.416.936,44	-1.178.235,94	95,12
Dívida Pública Consolidada	5.000.000,00	8.387.927,22	3.387.927,22	67,76
Dívida Consolidada Líquida	4.007.000,00	-11.333.665,59	-15.340.665,59	-382,85
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-193.000,00	-4.120.031,25	-3.927.031,25	2.034,73

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por PEDRO DE ALMEIDA
LOPES:09000179610
Dados: 2023.04.14
14:47:41 -03'00'

PEDRO DE ALMEIDA LOPES
Contador 107373

MARILEIA DOS SANTOS SILVA
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAUCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três Exercícios Anteriores art.4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	53.085.460,81	64.736.187,76	--	72.956.000,00	--	81.074.000,00	--	84.641.000,00	--	90.256.000,00	--	
Receitas Primárias(I)	48.588.107,61	61.805.921,99	--	69.561.315,99	--	77.715.000,00	--	81.159.000,00	--	86.575.000,00	--	
Despesa Total	45.355.731,75	66.419.574,38	--	72.956.000,00	--	81.074.000,00	--	84.641.000,00	--	90.256.000,00	--	
Despesas Primárias(II)	44.434.702,04	64.222.858,43	--	70.024.000,00	--	78.504.000,00	--	81.911.000,00	--	87.312.000,00	--	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	4.153.405,57	-2.416.936,44	--	-462.684,01	--	-789.000,00	--	-752.000,00	--	-737.000,00	--	
Dívida Pública Consolidada	9.177.323,28	8.387.927,22	--	7.800.000,00	--	7.400.000,00	--	7.500.000,00	--	7.000.000,00	--	
Dívida Consolidada Líquida	-7.213.634,34	-11.333.665,59	--	-2.365.000,00	--	5.320.000,00	--	-3.060.000,00	--	-2.515.000,00	--	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-5.959.340,24	-4.120.031,25	--	8.968.665,59	--	7.685.000,00	--	-8.380.000,00	--	545.000,00	--	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	61.499.506,35	68.484.413,03	--	72.956.000,00	--	77.858.446,17	--	78.277.073,89	--	80.492.285,74	--	
Receitas Primárias(I)	56.289.322,67	65.384.484,87	--	69.561.315,99	--	74.632.670,70	--	75.056.875,98	--	77.209.488,99	--	
Despesa Total	52.544.615,23	70.265.267,74	--	72.956.000,00	--	77.858.446,17	--	78.277.073,89	--	80.492.285,74	--	
Despesas Primárias(II)	51.477.602,31	67.941.361,93	--	70.024.000,00	--	75.390.377,41	--	75.752.335,15	--	77.866.761,79	--	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	4.811.720,35	-2.556.877,06	--	-462.684,01	--	-757.706,71	--	-695.459,17	--	-657.272,81	--	
Dívida Pública Consolidada	10.631.929,02	8.873.588,21	--	7.800.000,00	--	7.106.501,49	--	6.936.095,44	--	6.242.753,95	--	
Dívida Consolidada Líquida	-8.356.995,38	-11.989.884,83	--	-2.365.000,00	--	5.108.998,37	--	-2.829.926,94	--	-2.242.932,31	--	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-6.903.895,67	-4.358.581,06	--	8.968.665,59	--	7.380.197,83	--	-7.749.930,64	--	486.042,99	--	

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2021	2022	2023	2024	2025	2026
Valor Corrente X 1,1585	Valor Corrente X 1,0579	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0413	Valor Corrente/1,0813	Valor Corrente/1,1213

PEDRO DE ALMEIDA - Assinado de forma digital por PEDRO DE ALMEIDA - CNPJ=09.000.179/610-0001, Data: 2023.04.14 14:50:39 -03'00'

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal

PEDRO DE ALMEIDA LOPES
Contador 107373

MARILEIA DOS SANTOS SILVA MADUREIRA
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAUCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	58.473.502,04	100,00	65.853.034,64	100,00	73.200.674,73	100,00
TOTAL:	58.473.502,04	100,00	65.853.034,64	100,00	73.200.674,73	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2021	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	5.891.868,36	100,00	-3.075.540,67	100,00	1.302.681,25	100,00
TOTAL:	5.891.868,36	100,00	-3.075.540,67	100,00	1.302.681,25	100,00


JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
PEDRO DE ALMEIDA LOPES:09000179610
Data: 2023.04.14 14:11:03 -03'00'
PEDRO DE ALMEIDA LOPES
Contador 107373


MARILZEIA DOS SANTOS SILVA
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º, inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2021 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	114.559,50	0,00	88.574,17
Alienação de Bens Móveis	114.559,50	0,00	85.410,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00	3.164,17
TOTAL:	114.559,50	0,00	88.574,17

DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	114.559,50	0,00	87.481,35
Investimentos	114.559,50	0,00	87.481,35
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	114.559,50	0,00	87.481,35

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	$g=(a-d)$	$h=(b-e)+g$	$i=(c-f)+h$
	46,69	46,69	1.139,51


JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal

PEDRO DE ALMEIDA Assinado eletronicamente pelo PISPO
LOPES:09000179610 CPF: 34.147.234-10/13-69000179610
Senha: 7873-24-143431-18-02/09

PEDRO DE ALMEIDA LOPES
Contador 107373


MARILEIA DOS SANTOS SILVA
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	5.104.136,46	2.713.219,35	3.257.822,37
Receita de Contribuições dos Segurados	867.200,34	815.879,84	737.871,65
Civil	867.200,34	815.879,84	737.871,65
Ativo	852.162,82	803.398,22	727.556,96
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	15.037,52	12.481,62	10.314,69
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.862.618,40	1.566.818,63	1.487.267,03
Civil	1.862.618,40	1.566.818,63	1.487.267,03
Ativo	1.862.618,40	1.566.818,63	1.487.267,03
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.374.280,21	330.520,88	1.032.683,69
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	2.374.280,21	330.520,88	1.032.683,69
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	37,51	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	37,51	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	5.104.136,46	2.713.219,35	3.257.822,37
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	2022	2021	2020
Benefícios - Civil	834.371,98	573.836,72	485.903,82
Aposentadorias	515.324,23	320.844,75	244.988,02
Pensões	319.047,75	252.991,97	240.915,80
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	834.371,98	573.836,72	485.903,82
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	4.269.764,48	2.139.382,63	2.771.918,55

R.



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2021	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2021	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2022	2021	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2022	2021	2020
Caixa e Equivalente de Caixa	19,90	3.242.020,94	1.156.398,18
Investimentos e Aplicações	27.412.004,42	19.906.930,28	19.906.930,28
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00



MUNICIPIO DE CHAPADA GAUCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2022	2021	2020
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2022	2021	2020
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
RECEITAS CORRENTES	159.603,21	105.622,05	134.688,32
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	159.603,21	105.622,05	134.688,32

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2021	2020
DESPESAS CORRENTES (XIII)	173.951,62	156.030,46	134.133,84
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	89,19
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	173.951,62	156.030,46	134.223,03

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	-14.348,41	-50.408,41	465,29
---	-------------------	-------------------	---------------

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por PEDRO DE ALMEIDA
LOPES:09000179610
Dados: 2023.04.14 14:51:58
+03'00'

PEDRO DE ALMEIDA LOPES
Contador 107373

MARILEIA DOS SANTOS SILVA
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAUCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	7.000,00	9.000,00	9.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES	7.000,00	9.000,00	9.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	8.000,00	11.000,00	12.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
TOTAL:			22.000,00	29.000,00	30.000,00	

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal

PEDRO DE ALMEIDA LOPES

Contador 107373

MARILEIA DOS SANTOS SILVA MADUREIRA

Resp. Controle Interno

U-8

Síntese Tecnologia e Informática LTDA 14 de Abril de 2023 - 14:12:09 Usuário: Aquiles Junior Alves Cordeiro



MUNICIPIO DE CHAPADA GAUCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

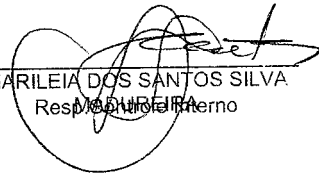
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2024
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00


JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal

PEDRO DE ALMEIDA
LOPES:09000179610
Assinado de forma digital por
PEDRO DE ALMEIDA
LOPES:09000179610
Data: 2023.04.14 14:52:55 -03'00'

PEDRO DE ALMEIDA LOPES
Contador 107373


MARILEIA DOS SANTOS SILVA
Responsável Interno



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 1
Ano de 2024

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	CÂMARA MUN. DE CHAPADA GAÚCHA				
0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
2001	Remuneração dos Agentes Políticos por Parcela Única	FOLHAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2002	Despesas de Viagens dos Vereadores	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2003	Auxílios Diversos aos Agentes Políticos	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2004	Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2005	Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal	FOLHAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2006	Manutenção das Atividades da Secretaria Câmara Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2007	Contratação de Pessoal por Tempo Determinado	FOLHAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2008	Regularização de Débitos de Despesas de Exercícios Anteriores	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2009	Contab. Previdenciária Para os Servidores e Agentes Políticos ao RGPS	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2010	Contribuição Previdenciária ao RGPS Relativo aos Serviços de Terceiros	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2011	Contribuição Previdenciária Para os Servidores Efetivos (RPPS)	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2012	Manutenção das Atividades dos Serviços Gerais da Câmara	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS GERAIS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2124	Manutenção Atividades Mesa Diretora Câmara Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	PERCENTUAL	0,00	Rural e Urbana
2125	Manutenção das Atividades da Presidência da Câmara Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2126	Manutenção dos Serviços da Secretaria Executiva da Câmara Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2127	Manutenção dos Serviços da Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2128	Manutenção dos Serviços da Assessoria Parlamentar da Câmara Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2129	Manutenção dos Serviços do Dep. de Comunicação e Documentação	PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2130	Manutenção dos Serviços do Centro de Apoio ao Cidadão	PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
3001	Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanentes para uso da Câmara	PREDIO CONSTRUÍDO E AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3002	Construção E/OU Recuperação e Ampliação do Predio da Câmara	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
02	PREFEITURA MUN. DE CHAPADA GAÚCHA				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2030	Contribuição Para Formação do PASEP	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR			
2031	Encargos C/Pagamento de Empréstimos e Parcelamentos de Dívidas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2032	Despesas C/Procedimentos e Cumprimento de Sentenças Judiciais	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3014	Amortização de Operações de Crédito e Parcelamento de Dívidas	PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2013	Manutenção das Atividades do Núcleo de Controle Interno	PLENO FUNCIONAMENTO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2014	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	PLENO FUNCIONAMENTO GABINETE	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAUCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 2
Ano de 2024

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2015	Manutenção da Divisão de Comunicação Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2016	Manutenção das Atividades Secretaria M. Planejamento e Gestão Projetos	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2017	Manutenção das Atividades da Divisão de Convênios	PLENO FUNCIONAMENTO DIVISÃO DE CONVÊNIOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2018	Manut. das Ativ. da Secretaria Municipal de Administração e Finanças	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2019	Participação em Consórcio Inter Municipal	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2020	Manutenção das Atividades de Compras, Licitação e Contratos	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE COMPRAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2021	Manutenção das Atividades do Recursos Humanos	PLENO FUNCIONAMENTO RH	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2022	Manutenção das Atividades da Tesouraria e Tributação	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE TESOURARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2023	Manutenção das Atividades - Contabilidade e Patrimônio	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE CONTABILIDADE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2024	Manutenção Contribuições P/Associações de Apoio ao Município	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2025	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2028	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Gerais-RGPS	OBRIGAÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2029	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Gerais - Reg. Estatutário	OBRIGAÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2033	Manutenção Convênio C/Poder Judiciário	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2034	Manutenção das Atividades da Procuradoria Jurídica	PLENO FUNCIONAMENTO PROCURADORIA JURIDICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2036	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2038	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Gerais - Reg. Estatutário	OBRIGAÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2053	Obrigações Prev. Soc. Serv. Saúde RGPS	OBRIGAÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2054	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Saúde-Reg. Estatutário	OBRIGAÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2078	Manutenção Atividade, Sec. Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE CULTURA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2091	Man. das Ativ. da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE OBRAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2095	Manutenção Administração da Secretaria Municipal de Transportes	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE TRANSPORTES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2098	Man. das Ativ. da Sec. Mun. de Agricultura,Melo Ambiente, Ind. Com.D.E	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE AGRICULTURA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2121	Contratação de Cursos de Capacitação e Consultorias	CURSOS DE CONSULTORIA CONTRATADOS	Unidade	0,00	Rural e Urbana
2123	Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
3003	Aquisição de Móveis e Equipamentos P/ Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3004	Aquisição de Móveis e Equipamentos P/ Gabinete do Prefeito	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3005	Aquisição de Equipamentos Para Filmagem	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3006	Aquisição de Equipamentos P/Sec. Planejamento e Gestão Projetos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3007	Aquisição de Móveis e Equipamentos Divisão Convênios	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3008	Aquisição de Móveis e Equipamentos P/Sec. de Adm. e Finanças	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAUCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 3
Ano de 2024

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3009	Participação em Consórcio Intermunicipal	CONTRIBUIÇÕES À PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3010	Aquisição de Móveis e Equipamentos P/ Serviços de Compras e Licitações	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3011	Aquisição de Móveis e Equipamentos Para Atividades de Recursos Humanos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3012	Aquisição de Equipamentos Para Serviços da Tesouraria e Tributação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3013	Aquisição de Equipamentos Para Contabilidade e Patrimônio	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3015	Aquisição de Móveis e Equipamentos em Geral - Procuradoria Jurídica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3037	Construção e Ampliação de Prédios da Adm da Secretaria	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3049	Construção/Ampliação Predios Secret. Mun. Cultura, Esporte, Lazer Tur.	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3050	Equipamentos Para Secretaria Mun. Cult. Esporte, Lazer e Turismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3062	Equipamentos Diversos P/Sec. Municipal de Obras e Urbanismo	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3072	Aquisição de Equipamentos P/Administração Sec. Transportes	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3076	Equipamentos Diversos P/Secretaria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3077	Construção/Ampliação de Prédio para Sec.Mun. de Agr.M.A. Ind.Com.D.E	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3107	Aquisição de Móveis e Equipamentos P/ Ouvidoria Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
0003	CIDADE SEGURA				
2026	Manutenção do Convênio com a Polícia Militar - MG	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2027	Manutenção do Convênio com a Polícia Civil - MG	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2035	Manutenção da Guarda Municipal	PLENO FUNCIONAMENTO GUARDA MUNICIPAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2110	Man. das Atividades da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil-COMDEC	PLENO FUNCIONAMENTO COMDEC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3016	Aquisição de Móveis e Equipamentos em Geral Guarda Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3091	Aquisição de Equipamentos para o COMDEC	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3103	Aquisição de Veículo Guarda Municipal	VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade	0,00	Rural e Urbana
0004	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2063	Manut. das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3038	Equipamentos Diversos P/ Secretaria Mun. de Ação Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0005	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2058	Serviço de Proteção Social Básica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS PROTEÇÃO BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3041	Equipamentos Diversos p/ Serviço de Proteção Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3042	Construção/Ampliação Insirações Proteção Básica	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0006	PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA				
2054	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO TUTELAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2065	Manutenção das Atividades do COMAD	PLENO FUNCIONAMENTO COMAD	Percentual	0,00	Rural e Urbana

8



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAUCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 4
Ano de 2024

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2066	Apoio ao Funcionamento dos Conselhos no Âmbito Social	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2067	Apoio à Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	PLENO FUNCIONAMENTO IGDSUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2070	Manutenção de Programas e Projetos do SUAS	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMAS SUAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2073	Manut. das Ativ. do Fundo Municipal da Criança e Adolescente	PLENO FUNCIONAMENTO FMOCA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2074	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Idoso	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2075	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal da Mulher	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO MUNICIPAL DA MULHER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2122	Implementação da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente	POLÍTICA DE ATENDIMENTO IMPLEMENTADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3039	Equipamentos Diversos P/ o Conselho Tutelar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3040	Aquisição de Equipamentos P/Gestão do SUAS - IGDSUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3044	Equipamentos P/ Programas e Projetos no Âmbito do SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3047	Equipamentos P/Fundo Municipal da Mulher	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0007	PROGRAMA SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE				
2071	Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2072	Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2135	Programa Trabalho e Cidadania - PTC				
3045	Equipamentos Proteção Social Especial de Média Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3046	Equipamentos Serviço Proteção Social Especial de Alta Complexidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0009	GESTÃO PROG. CADÚNICO BOLSA FAMÍLIA				
2069	Execução e Operacionalização do Programa Bolsa Família - PBF/CADÚNICO	PLENO FUNCIONAMENTO IGD-PBF	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3043	Equipamentos Diversos P/ Bolsa Família e CADÚNICO	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0010	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - À SAÚDE				
2055	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS ATENÇÃO BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3027	Equipamentos Para Unidades da Atenção Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3028	Construção e Ampliação de Unidades da Atenção Básica	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0011	ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.				
2056	Auxílio Financeiro P/ Tratamento de Saúde Fora do Domicílio - TFD	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2057	Manutenção dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial	PLENO FUNCIONAMENTO MAC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2058	Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3029	Construção/Ampliação de Prédios em Saúde	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3030	Equipamentos P/Serviços do MAC	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3031	Participação em Consórcio Intermunicipal em Saúde	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3032	Ações de Enfrentamento ao COVID 19	INVESTIMENTOS REALIZADOS	Percentual	1,00	Rural e Urbana

MUNICÍPIO DE CHAPADA GAUCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página: 5
Ano de 2024

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0012	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
2050	Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2060	Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental	PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3033	Equipamentos e Material Perm P/ o Setor de Vigilância Sanitária	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3035	Equipamentos Diversos P/Vigilância Epidemiológica e Ambiental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3104	Aquisição Veículo e Equipamentos Zoonose	VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade	0,00	Rural e Urbana
0013	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE				
2060	Manutenção Administração da Secretaria Municipal de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE SAÚDE	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2051	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2052	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO DE SAÚDE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3026	Aquisição de Móveis e Equipamentos P/Sec Mun de Saúde	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0014	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				
2061	Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2062	Contribuições ao Programa Estadual de Atendimento da Farmácia Básica	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3036	Equipamentos Diversos Farmácia Básica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3105	Estruturação da Assistência Farmacêutica	OBRAS EXECUTADAS	UNIDADE	0,00	Rural e Urbana
0015	GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL				
2037	Manutenção da Coordenação da Secretaria Municipal de Educação	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2039	Obrigações Patronais e Previdenciárias do Setor de Educação	OBRIGAÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2041	Manutenção da Merenda Pré-Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE MERENDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2042	Manutenção da Merenda p/ Creches	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE MERENDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2045	Merenda Escolar Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE MERENDA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3017	Aquisição Móveis e Equipamentos P/Sec de Educação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3019	Construção/Ampliação de Predios da Atm. Educação	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0016	PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL				
2046	Manutenção do Transporte Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO TRANSPORTE ESCOLAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2047	Manutenção do Ensino Fundamental	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO FUNDAMENTAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2048	Contribuições Entidades de Apoio ao Ensino Fundamental	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2049	Manutenção do Ensino Para Jovens e Adultos	PLENO FUNCIONAMENTO EJA	Percentual	0,00	Rural e Urbana
3023	Equipamentos e Materiais Perm P/Atender ao Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3024	Construção e Ampliação de Unidades do Ensino Fundamental	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3025	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes EJA	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	0,00	Rural e Urbana

A.



CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3034	Instalação de Ponto de Apoio do Plano de Manejo de Animais	UNIDADE CONSTRUÍDA E AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0018	PROGRAMA DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR				
2040	Subvenções e Contribuições a Entidades Educacionais Ensino Superior	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Porcentual	100,00	Rural e Urbana
0019	PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL				
2043	Manutenção Pré Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO INFANTIL	Porcentual	100,00	Rural e Urbana
2044	Manutenção de Creches	PLENO FUNCIONAMENTO DAS CRECHES	Porcentual	100,00	Rural e Urbana
3019	Equipamentos e Materiais Permanentes Pré Escolar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3020	Construção e Ampliação de Unidades Pré Escolar	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3021	Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Creche	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3022	Construção e Ampliação de Creche	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0020	CIDADE CULTURAL				
2082	Manutenção dos Serviços Culturais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS CULTURAIS	Porcentual	100,00	Rural e Urbana
2083	Promoção de Eventos Cívicos, Carnavalescos e Populares	EVENTOS PROMOVIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2085	Manutenção do Fundo Municipal de Cultura	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO DE CULTURA	Porcentual	100,00	Rural e Urbana
2086	Manutenção da Biblioteca Pública	PLENO FUNCIONAMENTO BIBLIOTECA	Porcentual	100,00	Rural e Urbana
2087	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDAC	Porcentual	100,00	Rural e Urbana
3054	Aquisição de Equipamentos Divisão de Cultura	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3055	Construção/Ampliação de Unidades Culturais	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3056	Equipamentos Diversos P/Fundo de Cultura	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3057	Construção/Ampliação de Unidades do Fundo de Cultura	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3058	Equipamentos Diversos P/Fundo Mun. do Patrimônio Cultural	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3106	Construção/Melhoramento Prédio do Fundo Mun. do Patrimônio Cultural	Obras executadas	Unidade	0,00	Rural e Urbana
0021	TURISMO				
2088	Manutenção Atividades de Promoção ao Turismo no Município	PLENO FUNCIONAMENTO PROMOÇÃO DE TURISMO	Porcentual	100,00	Rural e Urbana
2089	Contribuição P/ Manutenção do Turismo	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Unidade	100,00	Rural e Urbana
3059	Equipamentos Diversos P/Promoção ao Turismo no Município	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3060	Execução de Obras na Divisão do Turismo	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0022	INFRAESTRUTURA E URBANISMO				
2092	Manutenção e Reforma de Prédios Públicos Municipais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS MANUTENÇÃO	Porcentual	100,00	Rural e Urbana
2094	Manutenção da Divisão de Limpeza/Serviços Urbanos	PLENO FUNCIONAMENTO LIMPEZA PÚBLICA	Porcentual	100,00	Urbana
3063	Construção e Ampliação de Prédios Póu Municipais	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3064	Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3065	Construção de Praças e Logradouros Públicos	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAUCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Página: 7
Ano de 2024

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3066	Construção da Casa Mortuária	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3069	Extensão de Rede de Eletroficação Urbana	REDES EXTENDIDAS	Unidade	1,00	Urbana
3070	Pavimentação, Abertura e Melhoramento de Vias Urbanas	OBRAS REALIZADAS	Percentual	1,00	Urbana
3071	Equipamentos Diversos P/Limpeza e Serviços Urbanos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Urbana
3108	Pavimentação Abertura Melhoramentos Vias Urbanas	EMENDA EXECUTADA	Unidade	1,00	Urbana
0023	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO				
2093	Construção de Módulos Sanitários Domiciliares	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3067	Construção de Rede de Abastecimento de Água Urbana	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana
3068	Construção de Rede de Esgoto com Central de Tratamento	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana
0024	MORAR MELHOR				
2076	Melhorias Habitacionais no Município	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2077	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	PLENO FUNCIONAMENTO DO FMHPS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3048	Equipamentos Para Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0025	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL				
2108	Manutenção dos Serviços de Proteção ao Meio Ambiente	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2111	Manutenção das Ações do Prog Mun Integrado de Resíduos Sólidos -PGIRLS	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2132	Construção Curvas de Níveis e Barraginhas	EMENDA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural
2133	Conservação Recuperação Recursos Hídricos e Nascentes	EMENDA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural
3089	Aquisição de Equipamentos P/ Divisão de Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3092	Equipamentos P/ Controle e Fiscalização do Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3093	Equipamentos Diversos p/ Prog Mun Integrado de Resíduos Sólidos -PGIRLS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3094	Implantação de Aterro Sanitário	ATERRO SANITÁRIO IMPLANTADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3095	Construção de Usina de Reciclagem	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Urbana
0026	DESENVOLVIMENTO RURAL				
2084	Subvenção à Associações Privadas	SUBVENÇÕES A PAGAR	UNIDADE	100,00	Rural e Urbana
2099	Manutenção dos Serviço de Incentivo e Fortalecimento da Agroindustria	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural
2100	Manutenção do Convênio com a EMATER / MG	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural
2101	Manutenção do Serviço de Apoio à Agricultura Familiar e Subsistência	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇO DE APOIO	Unidade	100,00	Rural
2102	Manutenção Atividades do Mercado e Feiras Livres	PLENO FUNCIONAMENTO MERCADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2103	Manutenção do Viveiro de Mudas e Hortas Comunitárias	PLENO FUNCIONAMENTO VIVEIRO	Percentual	100,00	Rural
2104	Apoio à Realização de Eventos P/ a Promoção da Agricultura	EVENOS REALIZADOS	Unidade	2,00	Rural
2105	Contribuições à Entidades de Apoio à Agricultura	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2106	Manutenção do Serviço de Fortalecimento de Apreciação	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural

A.



CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2107	Participação em Consórcios Voltados para o Setor Agrícola.	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural
2109	Manutenção da Divisão Industrial, Comércio e Desenv. Econômico	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2112	Manutenção do Fundo Municipal de Agricultura	PLENO FUNCIONAMENTO FUNDO	Unidade	100,00	Rural
2113	Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural
2114	Desenvolvimento da Agricultura Familiar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural
2115	Escoamento Agrícola e Apoio ao Des. da Agricultura Comercial em Escala	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural
2131	Programa Apoio Pequeno Produtor	EMENDA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2134	Contratação Cursos Capacitação e Consultorias	EMENDA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3078	Construção de Unidade de Beneficiamento do Mel	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural
3079	Construção/Ampliação Matadouro Municipal	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbano
3080	Instalações de Poços Artesianos	POÇOS PERFURADOS	Unidade	1,00	Rural
3081	Aquisição de Veículos para o Serviço de Apoio Técnico	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural
3082	Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos P/Agropecuária	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3083	Construção e Ampliação do Viveiro Municipal e Hortas Comunitárias	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3084	Aquisição de Equipamentos para o Mercado e Feira Livre	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3085	Aquisição de Equipamentos para o Viveiro Mun. e Hortas Comunitárias	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3086	Participação em Consórcios Voltados para o Setor Agrícola.	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3087	Obras e Ampliação do Parque de Eventos	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3088	Construção do Centro de Comercialização	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural
3090	Aquisição de Equipamentos para a Divisão de Ind. Comércio e Des. Econ.	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3096	Aquisição de Equipamentos p/ F.M.A	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural
3097	Obras Diversas do F.M.A	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural
3098	Aquisição de Equipos, para o Desenvolvimento da Agricultura Familiar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural
3099	Construção de Barragens de Combate a Seca	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural
3100	Aquisição de Equipamentos para Escoamento Agrícola	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural
3101	Obras para Escoamento Agrícola	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural
0027	TRANSPORTE E MOBILIDADE				
2096	Manutenção de Oficina Mecânica, Máquinas e Veículos	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2097	Manutenção de Estradas Vicinais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural
3073	Construção de Pontes e Mata Burros	OBRAS REALIZADAS	Unidade	1,00	Rural
3074	Aquisição de Equipamentos Rotorviários e P/Oficina Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3075	Construção e Ampliação de Estradas Vicinais	PRÉDIO CONSTRUÍDO	Unidade	1,00	Rural
0028	PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER				



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2079	Manutenção dos Serviços do Esporte e Lazer	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2080	Contribuições a Entidades Esportivas	CONTRIBUIÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2081	Manutenção dos Serviços do Esporte Itinerante	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2090	Manutenção do Fundo Mun. Esportes e Lazer	PLENO FUNCIONAMENTO DO FUNDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3051	Construção/Ampliação de Unidades Esportivas	UNIDADES CONSTRUÍDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3052	Equipamentos Diversos Para Serviços de Esporte e Lazer	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3053	Aquisição de Equipamentos para os Serviços de Esporte Itinerante	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3061	Equipamentos P/ Fundo Mun. Esportes e Lazer	PLENO FUNCIONAMENTO DO FUNDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
03	IPREMCHAG- INST PREV CHAPADA GAÚCHA				
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2116	Manutenção das Atividades da Administração do IPREMCHAG	PLENO FUNCIONAMENTO IPREMCHAG	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2117	Remuneração dos Servidores do IPREMCHAG e Intenizações Trabalhistas	BENEFÍCIOS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2118	Regularização de Despesas de Exercícios Anteriores	DESPESAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2119	Obrigações Patronais / Servidores e Terceiros	OBRIGAÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2120	Previdência Social a Inativos e Pensionistas	OBRIGAÇÕES A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3102	Aquisição de Móveis, Máquinas e Outros Equipamentos Permanentes	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana

PEDRO DE ALMEIDA
Assinado eletronicamente
LOPES:09000179610
Data: 2023.04.14 14:53:15 -02'02'

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal

PEDRO DE ALMEIDA LOPES
Contador 107373

MARILEIA DOS SANTOS SILVA MADUREIRA
Resp. Controle Interno



MUNICIPIO DE CHAPADA GAUCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2024

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	120.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	120.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	80.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	80.000,00
Assunção de Passivos	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	100.000,00
SUBTOTAL:	300.000,00	SUBTOTAL:	300.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	3.500.000,00	Limitação de Empenhos	3.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	25.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	25.000,00
Discrepância de Projeções	2.300.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	2.300.000,00
SUBTOTAL:	5.825.000,00	SUBTOTAL:	5.825.000,00

TOTAL:	6.125.000,00	TOTAL:	6.125.000,00
---------------	---------------------	---------------	---------------------

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal

PEDRO DE ALMEIDA
Assinado de forma digital por PEDRO DE ALMEIDA LOPES:09000179610
Lopes:09000179610
0
Data: 2023.04.14 14:53:44 -03'00'

PEDRO DE ALMEIDA LOPES
Contador 107373

MARILEIA DOS SANTOS SILVA
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAUCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023		2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	45.314.479,35	54.985.729,53	70.865.904,97	81.808.332,14		87.504.000,00	92.628.000,00	98.092.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.540.339,38	2.075.458,28	2.952.859,14	2.615.100,00		3.301.000,00	3.492.000,00	3.696.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.175.780,20	1.327.366,68	1.454.178,05	1.727.200,00		1.712.000,00	1.810.000,00	1.914.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.056.269,66	678.564,42	4.144.623,74	3.615.684,01		4.715.000,00	4.988.000,00	5.275.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	1,78	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.487.044,23	50.836.494,71	62.147.482,10	73.450.348,13		77.570.000,00	82.120.000,00	86.976.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.045,88	67.843,66	166.761,94	400.000,00		206.000,00	218.000,00	231.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.700.073,67	5.707.168,85	4.955.848,58	3.417.867,86		6.585.000,00	5.789.000,00	6.756.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.406.064,17	4.149.309,66	1.162.092,25	2.000.000,00		1.296.000,00	1.300.000,00	1.375.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	114.559,50	0,00	85.410,00	150.000,00		95.000,00	101.000,00	107.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.179.450,00	1.557.859,19	3.708.346,33	1.267.867,86		5.194.000,00	4.388.000,00	5.274.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	1.565.122,60	1.618.666,44	1.934.699,84	2.272.800,00		2.235.000,00	2.365.000,00	2.503.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.565.122,60	1.618.666,44	1.934.699,84	2.272.800,00		2.235.000,00	2.365.000,00	2.503.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.773.135,28	-6.407.262,61	-7.756.525,96	-8.943.000,00		-9.212.000,00	-9.753.000,00	-10.336.000,00
TOTAL:	44.806.540,34	55.904.302,21	69.999.927,43	78.556.000,00		87.112.000,00	91.029.000,00	97.015.000,00

PEDRO DE ALMEIDA
LOPES:09000179610
0
Dados: 2023.04.14 14:54:49
-03107

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal

MARILEIA DOS SANTOS SILVA MADUREIRA
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAUCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA				ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023		2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	32.821.837,35	37.991.297,22	53.673.149,79	59.204.200,00		65.090.000,00	67.900.000,00	72.625.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.380.012,88	21.836.979,36	28.397.863,90	31.565.700,00		33.893.000,00	35.091.000,00	37.907.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	49.478,09	92.940,98	58.936,30	132.000,00		120.000,00	130.000,00	144.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.392.346,38	16.061.376,88	25.216.349,59	27.506.500,00		31.077.000,00	32.679.000,00	34.574.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.447.843,50	6.559.268,98	11.675.049,58	12.891.500,00		15.137.000,00	15.914.000,00	16.787.000,00
INVESTIMENTOS	2.818.906,25	5.731.180,25	9.537.269,93	10.090.500,00		12.637.000,00	13.254.000,00	13.907.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	1.000,00		50.000,00	60.000,00	80.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	628.937,25	828.088,73	2.137.779,65	2.800.000,00		2.450.000,00	2.600.000,00	2.800.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	4.187.500,00		4.650.000,00	4.850.000,00	5.100.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	4.187.500,00		4.650.000,00	4.850.000,00	5.100.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.579.136,72	1.535.032,73	2.079.698,61	2.272.800,00		2.235.000,00	2.365.000,00	2.503.000,00
TOTAL:	37.848.817,57	46.085.598,93	67.427.897,98	78.556.000,00		87.112.000,00	91.029.000,00	97.015.000,00

Assinado de forma digital por
PEDRO DE ALMEIDA LOPES
L0PES;0900017961
0
Data: 2023.04.14 14:54:32
40180

MARILEIA DOS SANTOS SILVA MADUREIRA
Resp. Controle Interno

PEDRO DE ALMEIDA LOPES
Contador 107373

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAUCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	39.869.820,01	48.588.107,61	61.805.921,99	69.561.315,99	77.715.000,00	81.159.000,00	86.575.000,00
RECEITA TOTAL (SEM RPPS)	41.414.029,65	53.085.460,81	64.736.187,76	72.956.000,00	81.074.000,00	84.641.000,00	90.256.000,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	43.487.091,26	53.785.554,57	67.536.865,14	78.481.132,14	83.701.000,00	88.605.000,00	93.836.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.540.339,38	2.075.458,28	2.952.859,14	2.615.100,00	3.301.000,00	3.492.000,00	3.696.000,00
CONTRIBUIÇÕES	381.075,80	457.712,60	499.455,94	600.000,00	557.000,00	589.000,00	623.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	23.585,97	348.043,54	1.770.343,53	1.415.684,01	2.067.000,00	2.186.000,00	2.310.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	23.585,97	348.043,54	1.682.763,52	1.244.684,01	1.968.000,00	2.081.000,00	2.199.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	87.580,01	171.000,00	99.000,00	105.000,00	111.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	1,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	41.487.044,23	50.836.494,71	62.147.482,10	73.450.348,13	77.570.000,00	82.120.000,00	86.976.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.045,88	67.843,66	166.724,43	400.000,00	206.000,00	218.000,00	231.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	2.700.073,67	5.707.168,85	4.955.848,58	3.417.867,86	6.585.000,00	5.789.000,00	6.756.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.406.064,17	4.149.309,66	1.162.092,25	2.000.000,00	1.296.000,00	1.300.000,00	1.375.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	114.559,50	0,00	85.410,00	150.000,00	95.000,00	101.000,00	107.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.179.450,00	1.557.859,19	3.708.346,33	1.267.867,86	5.194.000,00	4.388.000,00	5.274.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-4.773.135,28	-6.407.262,61	-7.756.525,96	-8.943.000,00	-9.212.000,00	-9.753.000,00	-10.336.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	1.544.209,64	4.497.353,20	2.930.265,77	3.394.684,01	3.359.000,00	3.482.000,00	3.681.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	23.585,97	348.043,54	1.682.763,52	1.244.684,01	1.968.000,00	2.081.000,00	2.199.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.406.064,17	4.149.309,66	1.162.092,25	2.000.000,00	1.296.000,00	1.300.000,00	1.375.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	114.559,50	0,00	85.410,00	150.000,00	95.000,00	101.000,00	107.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

R.



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAUCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	38.690.370,01	47.030.248,42	58.097.575,66	68.293.448,13	72.521.000,00	76.771.000,00	81.301.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (II)	2.359.827,00	2.488.320,52	2.889.459,46	3.400.000,00	3.390.000,00	3.586.000,00	3.794.000,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (III)	1.032.683,69	330.520,88	2.374.280,21	2.200.000,00	2.648.000,00	2.802.000,00	2.965.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	1.179.450,00	1.557.859,19	3.708.346,33	1.267.867,86	5.194.000,00	4.388.000,00	5.274.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + II + IV + V)	42.229.647,01	51.076.428,13	64.695.381,45	72.961.315,99	81.105.000,00	84.745.000,00	90.369.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (I + IV)	39.869.820,01	48.588.107,61	61.805.921,99	69.561.315,99	77.715.000,00	81.159.000,00	86.575.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS)							
DESPESA TOTAL (SEM RPPS)	36.076.042,31	44.189.382,54	64.039.975,52	69.818.000,00	78.299.000,00	81.694.000,00	87.083.000,00
DESPESAS CORRENTES (SEM RPPS)	37.228.690,72	45.355.731,75	66.419.574,38	72.956.000,00	81.074.000,00	84.641.000,00	90.256.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	33.309.249,01	38.551.143,27	54.561.641,89	59.628.500,00	64.887.000,00	67.703.000,00	72.334.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	19.954.000,10	22.515.332,18	29.428.411,37	32.340.000,00	34.135.000,00	35.389.000,00	38.191.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	52.112,95	92.940,98	58.936,30	137.000,00	125.000,00	135.000,00	149.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	13.303.135,96	15.942.870,11	25.074.294,22	27.151.500,00	30.627.000,00	32.179.000,00	33.994.000,00
INVESTIMENTOS	3.919.441,71	6.804.588,48	11.857.932,49	13.082.500,00	15.237.000,00	16.006.000,00	16.881.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.818.906,25	5.731.180,25	9.537.269,93	10.080.500,00	12.537.000,00	13.134.000,00	13.777.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	1.000,00	50.000,00	60.000,00	80.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS	1.100.535,46	1.073.408,23	2.320.662,56	3.001.000,00	2.650.000,00	2.812.000,00	3.024.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIAS/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	245.000,00	950.000,00	932.000,00	1.041.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	1.152.648,41	1.166.349,21	2.379.598,86	3.138.000,00	2.775.000,00	2.947.000,00	3.173.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	52.112,95	92.940,98	58.936,30	137.000,00	125.000,00	135.000,00	149.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.100.535,46	1.073.408,23	2.320.662,56	3.001.000,00	2.650.000,00	2.812.000,00	3.024.000,00

A.



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAUCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IX)	33.257.136,06	38.458.202,29	54.502.705,59	59.491.500,00	64.762.000,00	67.568.000,00	72.185.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (X)	620.126,85	729.867,18	1.008.323,60	1.647.500,00	2.238.000,00	2.350.000,00	2.570.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XII)	2.818.906,25	5.731.180,25	9.537.269,93	10.081.500,00	12.587.000,00	13.194.000,00	13.857.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIII)	0,00	0,00	0,00	10.000,00	100.000,00	120.000,00	130.000,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	0,00	0,00	0,00	4.187.500,00	4.650.000,00	4.850.000,00	5.100.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IX + X + XII + XIII + XV)	36.696.169,16	44.919.249,72	65.048.299,12	75.418.000,00	84.337.000,00	88.082.000,00	93.842.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII)=(IX+XII+XV)	36.076.042,31	44.189.382,54	64.039.975,52	69.818.000,00	78.299.000,00	81.694.000,00	87.083.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha	5.533.477,85	6.157.178,41	-352.917,67	-2.456.684,01	-3.232.000,00	-3.337.000,00	-3.473.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	3.793.777,70	4.398.725,07	-2.234.053,53	-256.684,01	-584.000,00	-535.000,00	-508.000,00

[Assinatura]

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal

Atestado de forma digital por
PEDRO DE ALMEIDA
LOPES:09000179610
Data: 2023-04-14 14:55:09
-4330*

PEDRO DE ALMEIDA LOPES
Contador 107373

[Assinatura]
MARILEIA DOS SANTOS SILVA MADUREIRA
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAUCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021 (b)	2022 (c)	2023 (d)	2024 (e)	2025 (f)	2026 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	9.177.323,28	8.387.927,22	7.800.000,00	7.400.000,00	7.500.000,00	7.000.000,00
DEDUÇÕES(II)	16.390.957,62	19.721.592,81	10.165.000,00	2.080.000,00	10.560.000,00	9.515.000,00
Ativo Disponível	16.645.224,31	22.302.101,93	13.400.000,00	4.300.000,00	13.500.000,00	12.900.000,00
Haveres Financeiros	1.657,85	14.397,21	15.000,00	20.000,00	20.000,00	15.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	232.134,44	2.306.055,76	3.100.000,00	2.200.000,00	2.800.000,00	3.300.000,00
(-)Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	23.790,10	288.850,57	150.000,00	40.000,00	160.000,00	100.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	-7.213.634,34	-11.333.665,59	-2.365.000,00	5.320.000,00	-3.060.000,00	-2.515.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	-7.213.634,34	-11.333.665,59	-2.365.000,00	5.320.000,00	-3.060.000,00	-2.515.000,00
Resultado Nominal:	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-5.959.340,24	-4.120.031,25	8.968.665,59	7.685.000,00	-8.380.000,00	545.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2020(-1.254.294,10)

Assinado eletronicamente por
PEDRO DE ALMEIDA LOPES
Lopes:09000179610
Data: 2023-04-14 14:55:31 -0300

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal

PEDRO DE ALMEIDA LOPES
Contador 107373

MARLEIA DOS SANTOS SILVA MADUREIRA
Resp/Controle Interno



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAUCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)							
Dívida Mobiliária	6.210.982,33	9.177.323,28	8.387.927,22	7.800.000,00	7.400.000,00	7.500.000,00	7.000.000,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II)							
Ativo Disponível	6.210.982,33	9.177.323,28	8.387.927,22	7.800.000,00	7.400.000,00	7.500.000,00	7.000.000,00
Haveres Financeiros	7.465.276,43	16.390.957,62	19.721.592,81	10.165.000,00	2.080.000,00	10.560.000,00	9.515.000,00
(-) Restos A Pagar Processados	8.769.636,84	16.645.224,31	22.302.101,93	13.400.000,00	4.300.000,00	13.500.000,00	12.900.000,00
(-) Depósitos Restituintes e Valores Vinculados	12.954,76	1.657,85	14.397,21	15.000,00	20.000,00	20.000,00	15.000,00
	1.091.147,13	232.134,44	2.306.055,76	3.100.000,00	2.200.000,00	2.800.000,00	3.300.000,00
	226.168,04	23.790,10	288.850,57	150.000,00	40.000,00	160.000,00	100.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	-1.254.294,10	-7.213.634,34	-11.333.665,59	-2.365.000,00	5.320.000,00	-3.060.000,00	-2.515.000,00

Assinado de forma digital
por PEDRO DE ALMEIDA
LOPES:09000179610
Data: 2023.04.14 14:55:55
+03'00'

MARILEIA DOS SANTOS SILVA MADUREIRA
Resposta Controlador Interno

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal

PEDRO DE ALMEIDA LOPES
Controlador 107373

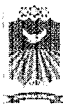


MUNICÍPIO DE CHAPADA GAUCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	3.420.766,54	695.466,35	2.725.300,19	26.513.908,94
2022	3.544.908,34	1.025.078,65	2.519.829,69	28.828.268,13
2023	3.716.274,56	1.213.737,82	2.502.536,74	31.313.511,92
2024	3.905.115,41	1.470.234,37	2.434.881,04	33.680.737,26
2025	4.082.627,26	1.531.717,65	2.550.909,61	36.347.675,44
2026	4.273.071,63	1.732.829,79	2.540.241,84	38.877.249,51
2027	4.464.165,14	1.922.286,22	2.541.878,92	41.420.765,51
2028	4.654.765,63	2.075.489,26	2.579.276,37	44.037.439,33
2029	4.850.357,09	2.345.707,36	2.504.649,73	46.467.462,42
2030	5.039.290,72	2.516.180,77	2.523.109,95	49.009.032,59
2031	5.195.141,43	2.742.392,72	2.452.748,71	51.391.420,06
2032	5.320.712,45	2.992.646,97	2.328.065,48	53.594.802,31
2033	5.479.868,11	3.501.394,03	1.978.474,08	55.223.684,99
2034	5.606.249,35	3.809.849,89	1.796.399,46	56.838.009,83
2035	5.729.395,17	4.186.907,96	1.542.487,21	58.126.584,79
2036	5.830.412,56	4.471.970,10	1.358.442,46	59.300.982,50
2037	5.926.753,59	4.751.416,50	1.175.337,09	60.293.214,22
2038	6.012.546,59	5.004.075,19	1.008.471,40	61.134.819,93
2039	6.081.974,94	5.329.843,40	752.131,54	61.630.611,61
2040	6.141.805,43	5.545.542,88	596.262,55	62.071.005,17
2041	6.191.185,31	5.850.290,03	340.895,28	62.156.533,18
2042	6.232.472,44	6.219.130,07	13.342,37	61.842.322,64
2043	6.246.675,01	6.471.918,33	-225.243,32	61.378.493,63
2044	6.254.514,19	6.711.319,12	-456.804,93	60.690.127,09
2045	6.242.802,60	6.884.776,92	-641.974,32	59.862.983,38
2046	6.217.132,58	7.009.383,78	-792.251,20	58.920.455,30
2047	6.183.598,86	7.313.596,53	-1.129.997,67	57.452.711,16
2048	6.140.321,85	7.471.897,42	-1.331.575,57	55.919.557,69
2049	5.383.917,55	7.565.577,86	-2.181.660,31	52.887.812,64
2050	5.279.076,38	7.636.469,97	-2.357.393,59	50.354.685,77
2051	5.160.224,98	7.690.734,87	-2.530.509,89	47.651.059,58
2052	5.029.479,28	7.731.544,47	-2.702.065,19	44.777.439,09
2053	4.886.371,80	7.763.755,54	-2.877.383,74	41.724.736,80
2054	4.733.234,75	7.745.955,56	-3.012.720,81	38.576.678,92
2055	4.577.276,46	7.770.248,30	-3.192.971,84	35.203.456,05
2056	4.410.420,05	7.818.612,68	-3.408.192,63	31.580.042,63
2057	4.220.205,30	7.754.711,94	-3.534.506,64	27.919.221,98
2058	4.032.081,60	7.758.435,82	-3.726.354,22	24.001.020,18
2059	3.828.096,19	7.717.487,84	-3.889.391,65	19.948.591,10
2060	3.614.399,55	7.682.367,96	-4.067.968,41	15.702.045,93
2061	3.391.768,20	7.642.090,34	-4.250.322,14	11.269.370,06
2062	3.156.889,85	7.595.075,05	-4.438.185,20	6.643.321,80
2063	2.910.843,24	7.551.718,03	-4.640.874,79	1.799.757,42
2064	2.646.279,32	7.419.861,70	-4.773.582,38	-3.106.532,55
2065	2.379.756,20	7.282.265,42	-4.902.509,22	-8.137.968,61
2066	2.287.303,49	7.223.745,54	-4.936.442,05	-13.108.343,49
2067	2.276.986,31	7.119.710,67	-4.842.724,36	-17.857.350,16



MUNICÍPIO DE CHAPADA GAUCHA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2068	2.268.652,40	7.027.693,56	-4.759.041,16	-22.532.708,12
2069	2.263.489,48	6.987.221,44	-4.723.731,96	-27.221.130,88
2070	2.246.202,05	6.857.755,49	-4.611.553,44	-31.720.505,80
2071	2.236.200,23	6.731.582,74	-4.495.382,51	-36.099.717,38
2072	2.228.801,77	6.637.791,20	-4.408.989,43	-40.422.313,73
2073	2.219.116,07	6.541.949,40	-4.322.833,33	-44.658.990,96
2074	2.213.809,06	6.516.654,71	-4.302.845,65	-48.941.848,93
2075	2.197.324,98	6.429.176,25	-4.231.851,27	-53.102.705,82
2076	2.184.058,87	6.311.688,83	-4.127.629,96	-57.126.114,47
2077	2.172.844,35	6.172.851,89	-4.000.007,54	-60.998.499,59
2078	2.163.817,66	6.042.224,35	-3.878.406,69	-64.755.305,43
2079	2.151.936,66	5.923.339,38	-3.771.402,72	-68.419.704,18
2080	2.143.179,84	5.809.015,70	-3.665.835,86	-71.979.973,18
2081	2.130.219,61	5.701.348,65	-3.571.129,04	-75.456.395,40
2082	2.126.010,97	5.636.000,72	-3.509.989,75	-78.905.245,86
2083	2.119.275,21	5.577.127,63	-3.457.852,42	-82.310.960,95
2084	2.109.497,24	5.516.714,04	-3.407.216,80	-85.667.542,13
2085	2.097.969,23	5.401.322,36	-3.303.353,13	-88.867.031,59
2086	2.097.971,19	5.336.202,08	-3.238.230,89	-92.040.140,24
2087	2.089.271,87	5.250.814,30	-3.161.542,43	-95.124.994,21
2088	2.085.910,39	5.201.329,07	-3.115.418,68	-98.194.289,14
2089	2.080.095,36	5.126.453,33	-3.046.357,97	-101.171.586,40
2090	2.073.454,67	5.041.064,81	-2.967.610,14	-104.060.448,71
2091	2.062.379,59	4.952.452,95	-2.890.073,36	-106.872.985,29
2092	2.062.912,53	4.900.435,80	-2.837.523,27	-109.657.958,47
2093	2.055.517,67	4.823.600,85	-2.768.083,18	-112.356.601,56
2094	2.045.997,58	4.742.372,45	-2.696.374,87	-114.981.268,12

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital
por PEDRO DE ALMEIDA
LOPES:09000179610
Dados: 2023.04.14
14:36:25 -03'00'

PEDRO DE ALMEIDA LOPES
Contador 107373

MARILEIA DOS SANTOS SILVA
Resp. Controle Interno